

Decreto "N" n.º 15878 de 04 de julho de 1997

Determina o tombamento provisório da casa-sede da fazenda na Serra do Barata, em Realengo, XVII R.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n° 12/002.615/96,

CONSIDERANDO que a casa-sede da Fazenda dos Baratas e suas terras são das principais referências das chamadas "terras realengas do Campo Grande";

CONSIDERANDO que a casa-sede é um exemplar de morada rural brasileira no século XVIII;

CONSIDERANDO a sua importância histórica e cultural para a Cidade do Rio de Janeiro, em especial, para a comunidade local;

CONSIDERANDO o Decreto n° 12.330 de 8.10.93, que cria a Área Especial de Interesse Ambiental do Maciço da Pedra Branca;

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art.1º - Fica Tombada provisoriamente, nos termos do art. 5º da Lei n° 166, de 27 de maio de 1980 a casa-sede da Fazenda dos Baratas. situada na Rua do Governo s/nº Realengo, XVII R.A.

Art.2º - Ficam incluídos no referido tombamento, os elementos arquitetônicos característicos da tipologia estilística original, tais como volumetria, cobertura, cercadura de vãos, esquadrias em madeira e escada do acesso principal.

Art. 3º - Quaisquer obras a serem efetuadas no imóvel citado no art.1º deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Para efeitos de proteção da ambiência do bem tombado, fica criada a área de entorno delimitada no Anexo deste Decreto.

Parágrafo Único - As intervenções urbanísticas e as novas construções incluídas na referida área de entorno, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 1997 – 433o de fundação da Cidade.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 07/07/97

Republicado em 28/08/97

ANEXO

Delimitação da área de entorno

Rua do Governo no ponto em que o lado ímpar atinge a cota 52,00m; deste ponto, por uma linha reta na direção noroeste até encontrar a curva de nível 100,00m; seguindo por esta, contornando o bem tombado, até encontrar o prolongamento da Rua Euclides Roxo; por esta, até a Rua Euclides Roxo; por esta, excluída, até o ponto que atinge a cota 55,00m; deste ponto, por uma linha reta, até o ponto inicial